

GABINETE DO VEREADOR BESSA
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 001, de autoria do Vereador Raiff, ao **Projeto de Lei nº 054/2021**, de autoria do Vereador Sassá da Construção Civil, que “**ALTERA E ACRESCENTA** dispositivos do Projeto de Lei nº 054/2021, quanto à punição aplicável ao gestor que realizar a inauguração de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população, e proíbe a publicidade envolvendo tais obras.”

PARECER DE EMENDA

Trata-se da **Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 054/2021**, de autoria, respectivamente, do Vereador Raiff Matos, e do Vereador Sassá da Construção Civil. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, a Emenda ao Projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88 e artigo 8º, inciso I, da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, não há alteração na matéria tratada, mas apenas a complementação àquela disposta na redação inicial da propositura. Desta forma, o tema disciplinado permanece não sendo daqueles de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, previstos no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Segundo justificativa, o objetivo é aperfeiçoar o projeto, a fim de incluir uma nova proibição: a do uso de recursos públicos para a divulgação das obras inacabadas, e, mais ainda, de se evitar divulgações indevidas dessas obras.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbramos óbice e nos manifestamos inteiramente **FAVORÁVEIS à Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 054/2021.**

É o parecer.

Manaus, 23 de setembro de 2021.



VEREADOR BESSA
Solidariedade

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 29/09/2021 16:16:21
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 29/09/2021 14:28:11
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 29/09/2021 14:15:42
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 29/09/2021 14:13:43
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 29/09/2021 13:57:57
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 29/09/2021 13:57:23
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 29/09/2021 14:25:25

